

PORTARIA Nº 1.135 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**Declaração de Reserva da Disponibilidade Hídrica para a
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do
Córrego do Sangue para PCH Rancho Grande.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Parecer Técnico Nº 3718/2025, de 19 de agosto de 2025, do processo SIGA Nº 187/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar Reservada a Disponibilidade Hídrica para a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, CNPJ:02.270.669/0001-29, na seção do Córrego do Sangue, UPG: P-1 – Jauru, Bacia Hidrográfica do Paraguai, para a Pequena Central Hidrelétrica (**PCH**) **Rancho Grande**, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - Das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II – Das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas à vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Rancho Grande, no Município de Indiavaí, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do eixo da derivação no Córrego do Sangue: 15°12'46,8" de latitude Sul e 58°38'50,0" de longitude Oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 390 metros;

III - nível d'água máximo maximorum: 390,8 metros;

IV – nível d'água normal a jusante: 267 metros

V - Queda Bruta: 123 metros;

VI - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,64 km²;

VII - vazão máxima turbinada: 8,96 m³/s;

VIII – número de turbinas: 02;

IX – vazão nominal unitária: 4,26 m³/s;

X - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme tabela do Anexo III. TVR de 2.881 metros aproximadamente.

XI - Vazão média de longo termo: 7,23 m³/s;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade até **30 de agosto de 2028**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, nos casos previstos na Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNAH) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 6º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 7º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de agosto de 2025.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

Fonte: Série Hidrológica apresentada pelo interessado.

SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAIS (m3/s) - EIXO PCH RANCHO GRANDE - 219,40 KM2												
ANO\MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1979						6,66	5,87	5,68	5,69	6,34	7,35	7,92
1980	8,46	8,51	12,11	10,00	7,55	7,21	6,64	6,32	6,47	6,48	7,17	7,22
1981	8,54	11,99	10,54	8,10	7,50	7,06	6,65	6,46	6,57	6,72	7,21	8,45
1982	8,12	12,37	10,96	8,93	7,69	6,99	6,70	6,39	6,72	6,99	7,70	8,99
1983	9,56	10,27	8,56	8,50	8,41	7,96	6,97	6,47	6,26	6,54	6,85	6,97
1984	7,94	7,21	8,81	9,13	7,69	6,61	6,14	5,87	6,05	6,34	7,22	8,80
1985	8,47	9,07	13,12	11,37	7,60	6,91	6,68	6,24	6,28	6,74	7,06	6,95
1986	7,21	7,85	9,09	11,83	8,67	7,21	6,64	6,60	6,64	6,34	6,62	6,73
1987	7,01	8,30	7,96	7,81	7,10	6,37	5,92	5,66	5,15	5,02	11,31	8,04
1988	15,28	20,14	21,68	21,06	18,85	11,57	9,07	6,57	5,98	6,12	6,20	7,90
1989	8,45	9,15	9,54	10,12	8,58	7,01	6,46	6,58	6,80	6,26	7,35	7,21
1990	8,36	8,33	7,23	9,41	8,55	6,98	6,10	6,01	6,52	6,16	6,20	6,58
1991	7,72	9,64	7,43	10,78	9,41	7,26	6,30	5,91	6,16	6,26	6,96	6,96
1992												

	7,71	9,46	11,21	12,90	8,37	7,13	6,66	6,94	6,85	6,87	7,17	6,46
1993	7,58	11,54	8,87	7,93	8,65	7,69	7,09	6,52	7,54	6,14	6,59	8,94
1994	8,30	9,19	7,86	8,36	6,89	6,24	6,08	6,13	6,11	7,03	7,25	7,72
1995	8,19	10,51	8,79	7,90	7,71	6,82	6,33	6,02	5,92	6,06	6,74	10,80
1996	7,28	7,57	9,36	9,01	7,51	6,77	6,31	6,20	6,12	5,93	7,61	7,73
1997	8,34	8,07	8,29	8,44	7,59	7,16	6,48	6,21	6,13	6,54	6,16	6,89
1998	7,01	10,55	12,17	7,62	7,17	6,77	6,18	6,38	6,02	6,60	8,42	8,20
1999	7,61	7,57	9,10	7,65	6,86	6,33	6,11	5,74	5,92	5,69	6,46	6,72
2000	6,25	6,90	9,58	7,90	6,87	6,16	6,14	5,88	5,73	5,81	6,05	7,37
2001	8,48	6,96	9,38	8,40	6,37	6,10	5,99	5,51	5,55	5,51	5,91	7,01
2002	6,51	6,60	7,65	8,13	6,05	6,19	6,07	5,95	5,65	5,81	5,67	6,49
2003	6,87	7,78	8,42	8,54	6,29	6,11	5,66	5,40	5,49	5,80	5,72	6,57
2004	6,63	6,69	6,46	6,78	6,19	5,81	5,86	5,35	5,17	5,46	6,72	6,52
2005	6,76	7,55	7,24	6,67	6,24	5,75	4,97	5,38	5,67	5,48	5,84	6,72
2006	7,06	8,76	7,98	9,03	6,48	5,96	5,57	5,26	5,55	6,23	6,04	7,33
2007	8,89	8,84	8,02	7,62	6,51	6,06	5,87	5,57	5,43	5,75	6,22	6,27
2008	7,39	7,58	8,09	8,48	6,39	6,05	5,52	5,39	5,15	5,29	5,42	5,87
2009												

	6,03	6,99	8,71	7,37	6,23	5,88	5,65	5,35	5,33	5,37	5,69	6,02
2010	6,12	7,50	7,71	6,07	5,27	5,35	5,09	4,89	4,84	5,04	5,23	5,23
2011	7,23	9,13	7,74	7,17	5,79	5,65	5,42	5,08	5,20	5,03	5,45	5,55
2012	5,85	8,35	8,62	7,93	7,61	6,42	5,57	5,09	4,86	5,41	5,78	6,20
2013	7,36	7,96	7,48	7,63	6,57	6,29	5,79	5,27	5,29	5,76	6,07	6,32
2014	6,93	9,13	9,42	9,19	8,65	6,82	6,35	5,84	5,84	6,16	6,59	7,68
2015	7,60	7,04	8,25	8,66	7,45	6,48	5,82	5,85	5,61	6,08	5,83	6,00
2016	6,53	9,15	9,41	7,46	6,20	6,04	5,53	5,51	5,58	5,86	6,46	6,34
2017	7,79	9,99	10,12	8,66	6,90	6,20						
MÍNIMA	5,85	6,60	6,46	6,07	5,27	5,35	4,97	4,89	4,84	5,02	5,23	5,23
MÉDIA	7,72	8,95	9,29	8,91	7,54	6,67	6,16	5,88	5,89	6,03	6,64	7,15
MÁXIMA	15,28	20,14	21,68	21,06	18,85	11,57	9,07	6,94	7,54	7,03	11,31	10,80
Qmlt =	7,23											

Fonte: Série Hidrológica apresentada pelo interessado.

ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH Rancho Grande

Ano	2025	2030	2035	2040	2045	2050	2055	2060
Vazão (m³/s)	0,1073	0,1186	0,1297	0,1410	0,1522	0,1635	0,1746	0,1858

ANEXO III

Vazões remanescentes a serem mantidas no TVR da PCH Rancho Grande e subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH Rancho Grande

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	0,77	0,90	0,91	0,89	0,75	0,67	0,62	0,59	0,59	0,60	0,66	0,72

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 25/08/2025 as 15:50:01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **LLJ976089** e o código CRC **342DCB9D**.